

9.9.9.9 - Reserva de Contingência ~~R\$ 50.000,00~~ ⁷¹

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Junho de 1986.

Benedito Enes Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 951/86 de 04 de Junho de 1986.

Estabelece Horário de Tomada de Trabalho e Fixa Vencimentos das Merendeiras e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A tomada de Trabalho das Merendeiras do Município de Itapemirim, contratadas para esse fim, será o correspondente a 02 (duas) horas diárias.

Art. 2º - As servidoras municipais mencionadas

no artigos anteriores, serão contratadas pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e terão seus salários proporcionais ao valor do Salário mínimo regional e serão reajustados, nas mesmas bases e quando dos aumentos ou reajustamentos determinados pelo Governo Federal sobre tal fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação específica consignada nos orçamentos e serão pagas com recursos próprios do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 04 de Junho de 1986.

Benedito E. M.
Benedito Enéas Miqui.
Prefeito Municipal.

Lei nº 952/86 de 29 de Setembro de 1986.

Autoriza o Executivo a Doar Terreno
À Secretaria de Estado da Segurança Pública para o fim que
Especifica.